

Centros de Apoio Operacional

- ❖ Vinculam-se ao Procurador-Geral de Justiça os Centros de Apoio Operacional.

Fundamentação legal: Art. 2º, §1º, da Resolução GPGJ nº 1.796, de 17 de janeiro de 2013.

- ❖ Aos Centros de Apoio Operacional incumbe:

I - estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns;
II - remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade;
III - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
IV - remeter ao Procurador-Geral de Justiça, anualmente, relatório das atividades do Ministério Público referentes às suas atribuições;
V - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, vedado o exercício de qualquer atividade de órgãos de execução, bem como a expedição de atos normativos a estes dirigidos.

Fundamentação legal: Art. 2º, §13, da Resolução GPGJ nº 1.796, de 17 de janeiro de 2013.

- ❖ O **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência** atende os órgãos de execução com atuação na defesa de interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos de relevância social e individuais indisponíveis, em matéria de proteção ao idoso e à pessoa com deficiência. (grifo nosso)

Fundamentação legal: Art. 12, da Resolução GPGJ nº 1.804, de 28 de janeiro de 2013.

- ❖ Os Centros de Apoio Operacional serão coordenados por membros do Ministério Público nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça, podendo ser auxiliados por Subcoordenadores.

Fundamentação legal: Art. 14, da Resolução GPGJ nº 1.804, de 28 de janeiro de 2013.

- ❖ Compete aos Centros de Apoio Operacional, como órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público, o exercício de atividades indutoras da atuação funcional, cumprindo-lhes:

- I - estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução que atuem na mesma área de atividade, inclusive para o fim de atuação conjunta, se for o caso;
- II - interagir e realizar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas ou privadas;
- III - prestar suporte aos órgãos de execução do Ministério Público na adoção de medidas instrutórias;
- IV - receber representações por meio do Sistema de Ouvidoria ou qualquer outro expediente, transmitindo-os aos órgãos encarregados de apreciá-las;
- V - sugerir a celebração de convênios de interesse do Ministério Público, zelando pelo cumprimento das obrigações assumidas;
- VI - acompanhar as políticas nacional e estadual afetas à sua área de atuação, realizando estudos e oferecendo sugestões às entidades públicas e privadas com atribuições no setor;
- VII - prestar auxílio à Assessoria de Assuntos Parlamentares no permanente contato com o Poder Legislativo, inclusive acompanhando o trabalho das comissões temáticas encarregadas do exame de projetos de lei, na sua área de atuação;
- VIII - representar o Ministério Público, quando cabível e por delegação do Procurador-Geral de Justiça, perante os órgãos que atuem nas respectivas áreas, excluído o exercício, a qualquer título, de funções de execução;
- IX - prestar, de ofício ou por provocação, informações técnico-jurídicas;
- X - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a elaboração e a execução de planos e grupos especiais de atuação, bem como a realização de cursos, palestras e eventos similares, auxiliando na sua organização;
- XI - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões para a elaboração da política institucional em sua área de atuação e de programas específicos;
- XII - responder pela implementação dos planos e programas de sua área, em conformidade com as diretrizes fixadas;
- XIII - sugerir a edição de atos e instruções voltados ao aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público;
- XIV - dar publicidade a entendimentos da Administração Superior acerca de matérias relacionadas à sua área de atuação;
- XV - manter arquivo digital atualizado de petições iniciais das ações ajuizadas pelos órgãos de execução, bem como de medidas de natureza extrajudicial consideradas relevantes, como termos de ajustamento de conduta e outros;
- XVI - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual das atividades do Ministério Público em sua área de atuação.

Fundamentação legal: Art. 15, da Resolução GPGJ nº 1.804, de 28 de janeiro de 2013.

- ❖ Para o desempenho dos planos e programas afetos aos Centros de Apoio Operacional, os Coordenadores poderão fixar regulamentação interna e sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a criação de grupos de trabalho e comissões.

Fundamentação legal: Art. 16, da Resolução GPGJ nº 1.804, de 28 de janeiro de 2013.

- ❖ São órgãos auxiliares do Ministério Público:

- I - **os Centros de Apoio Operacional;** (grifo nosso)
- II – os Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional;
- III - a Comissão de Concurso;
- IV - o Centro de Estudos Jurídicos;
- V - os órgãos de apoio administrativo;
- VI - os estagiários.

Fundamentação legal: Art. 7º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003.

- ❖ Os Centros de Apoio Operacional são órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público, competindo-lhes:

- I - estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns;
- II - remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade;
- III - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
- IV - remeter, anualmente, ao Procurador-Geral de Justiça, relatório das atividades do Ministério Público referentes às suas áreas de atribuições;
- V - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, **vedado o exercício de qualquer atividade de órgãos de execução, bem como a expedição de atos normativos a estes dirigidos.** (grifo nosso)

Parágrafo único - O Procurador-Geral de Justiça, mediante Resolução, definirá a estrutura interna dos órgãos a que se refere este artigo, podendo suas atribuições ser desdobradas em órgãos distintos.

Fundamentação legal: Art. 44, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003.